

ESTADO DE ALAGOS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, em suas redações atuais, a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios - AL poderá realizar Contratação Direta por dispensa de licitação de empresa especializada para **Aquisição com instalação de Sistema de Monitoramento para CASA MUSEU GRACILIANO RAMOS**. Conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a formalização de Contratação Dispensa de Licitação de empresa especializada para a aquisição com instalação de Sistema de Monitoramento para CASA MUSEU GRACILIANO RAMOS, conforme às especificações e condições gerais a seguir dispostas.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de um sistema de monitoramento na Casa Museu Graciliano Ramos, bem tombado em nível federal e que está sob responsabilidade do Município de Palmeira dos Índios, é uma medida necessária e urgente para garantir a segurança e preservação do acervo e do patrimônio histórico-cultural da instituição. A instalação de câmeras e sistemas de vigilância é necessária para evitar furtos, danos e possíveis atos de vandalismo, garantindo a integridade dos itens expostos e o bem-estar dos visitantes e funcionários.

2.2 O Escritor Graciliano Ramos

Natural da antiga Vila de Vitória, atual cidade de Quebrangulo, Graciliano Ramos chega em Palmeira dos Índios em 1910, com 18 anos de idade, junto com seu pai Sebastião Ramos de Oliveira e respectiva família. Comerciante e pecuarista, Sebastião Ramos adentra no campo da política municipal consolidando sua permanência e família em Palmeira dos Índios. Da mesma forma Graciliano Ramos, atuando nas atividades comerciais e sendo prefeito da cidade entre 1928 e 1930, através da leitura enriquecia seu interesse pela área da Literatura, sendo esse escritor romancista, autor de clássicas obras da literatura brasileira.

ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.3 Casa Museu Graciliano Ramos

De arquitetura civil, tipicamente uma casa de entrada lateral ajardinada – tipologia muito comum da classe média, a partir da segunda metade do século XIX – a casa que viveu o escritor Graciliano Ramos (e sua primeira esposa) é tombada desde 1965, em âmbito federal, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Iphan. Em 1973 é inaugurada a respectiva Casa Museu, onde preserva um acervo sobre a vida e obra do escritor romancista, como escritos originais, utensílios de trabalho, itens pessoais etc.

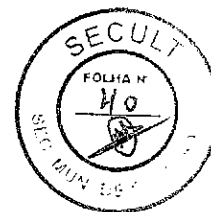
3 – DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
01	CÂMERA IP: Sensor: 1/2.7" CMOS sensor Lente:3.6mm Led Array - 02 Unid. Compressão: H.264 /H265. Imagem de Saída: Main Stream: 2304*1296@25fps / 1920*1080p@30fps Sub Stream 01 / Sub Stream 02 Operável em modo: 4Mp@25fps (2592*1520)	16 unidades
02	DVR: Reconhecimento facial. Comparação de imagens de rosto. Comparação de imagem de rosto, pesquisa de imagem de rosto (alarme de comparação de imagem de rosto de 4 canais para câmera analógica HD) Biblioteca de imagens Faciais. Até 16 bibliotecas de imagens faciais; Detecção de Movimento.	01 unidade.
03	CAIXA DE PROTEÇÃO: IP55. Anel oring para vedação. Com 2 parafusos para fixar a tampa, podendo assim instalar diretamente a câmera e facilitando em caso de manutenção. Recorte na tampa para passagem de cabos e afins. Marcação interna para os parafusos de fixação. Canaleta para posicionar fios na parte traseira. Injetada em PP	16 unidades
04	CONECTOR P4: Compatibilidade 26AWG ~ 16AWG Impedância 75Ω	16



PALMEIRA
DOS ÍNDIOS

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA



ESTADO DE ALAGOS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

	Tensão Máxima 300 Vdc Corrente Máxima 2A Quantidade de Ciclos de Inserção 500	
05	CONECTOR BNC DE MOLA 8mm: Compatibilidade 26AWG ~ 18 AWG Impedância 75Ω Faixa de frequência 0 ~ 2 GHz Tensão Máxima 300 Vdc Quantidade de Ciclos de Inserção 500	32
06	CABO COAXIAL BIPOLAR DUPLA BLINDAGEM: Condutor central: Fios flexíveis de alumínio cobreado(CCA). - Dielétrico: Polietileno. - Blindagem: Trança de fios de alumínio cobreado (CCA). - Malha: 95%. - Capa externa: PVC. - Impedância: 75Ω. - Bipolar: Cabo sólido 100% cobre, 24AWG e isolados - Comprimento: 100 metros.	2
07	FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Input: 100- 240V AC 50-60HZ 0.5A Out Put: 12VDC 10A 12v 10a 100%	01 Unidade
08	Central: Comunicação BUS com teclado TL1 Touch; • 99 senhas de usuário. • Controle via APP Compatec (modulo Wifi); • 10 setores mistos (5+5); • 4 Vias de monitoramento: IP (modulo Wifi), Rádio, GPRS (Módulo MG1) e linha telefônica. • Comunicação Contact ID ou discador telefônico; • 3 partições independentes; • Programação via teclado; • Pânico audível e silencioso; • Frequencia de operação 433,92MHz (Code Learning);	01 Unidade
09	SENSOR COM FIO: Piro com duplo elemento (baixo ruído/alto desempenho): • Detecção de movimento com ângulo de 90° por 11 m; • Proteção contra EMI e RFI; • Compensação automática de temperatura; • Tecnologia MDM: memória de detecção de movimento; • Tecnologia PETFREE: lente com característica PET que não detecta animais no chão; • Modo de disparo FAST/SLOW.	04 Unidades



PALMEIRA
DOS ÍNDIOS

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA

ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10	Roteador 4 Antenas: - 4 antenas externas fixas de 5dbi. - 4 portas Fast Ethernet – 1 WAN e LAN – 10/100 Mbps. -LEDs: Power, Internet, LAN, Wi-fi 2,4 GHz, Wi-fi 5 GHz. Chipset Realtek RTL8197FH-VGA-CG+ RTL8812FR-CG Memória Flash 8 MB Memória RAM 64 MB Botão RESET WPS	01 Unidade.
----	---	-------------

Pelo serviço será fixado o MENOR PREÇO, apresentado por empresa especializada.

3.1 O fornecimento dos serviços aqui descritos somente poderá ser efetuado mediante autorização escrita do respectivo Secretário da pasta e/ou do gestor maior do município.

3.2 O fornecimento previsto no presente Termo de Referência deverá ser realizado quando solicitado através de emissão de Ordem de Fornecimento, deverá ser estabelecida a entrega em **30 (dias)**.

3.3 Os serviços deverão ser entregues sempre obedecendo às descrições apresentadas na proposta da contratada, atendendo os prazos previstos.

3.4 Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade do particular;

3.5 A realização dos serviços deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do presente.

3.6 No valor acima está incluída as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

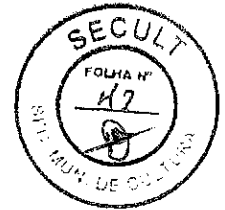
13.391.0012.2113 - Manutenção e Conservação do Museu Graciliano Ramos - Elemento de despesa 3.4.4.9.0.52.00 1.700.0000 Equipamentos e Material Permanente – Outras transferências de convênios.

5- DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço, mediante emissão da nota



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA



**ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

fiscal.

5.2 O prestador de serviço deve apresentar, para fins de liquidação e pagamento, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6 – DO CONTRATO

6.1 O termo de contrato não poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

7.2.01 Advertência formal:

7.2.01.1 Nos casos, exclusivamente, de infração administrativa dar de causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.02 Impedimento de licitar e contratar com este município, pelo período de 02 (dois) anos:

7.2.02.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.02.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.2.02.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2.02.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.2.02.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.02.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

motivo justificado;

7.2.03 Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos:

- 7.2.03.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.2.03.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.2.03.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.2.03.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.2.03.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.04 Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) à 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, com base nos critérios do item “7.1”, nos seguintes moldes:

- 7.2.04.1 Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal, até 05% (cinco por cento);
- 7.2.04.2 Incidência de penalidade prevista no item “7.2.2”, até 15% (quinze por cento).
- 7.2.04.3 Incidência de penalidade prevista no item “7.2.3”, até 30% (trinta por cento).

7.3 Em caso de pagamento antecipado, devolução total, em até 30 (trinta) dias, do valor pago na forma de adiantamento caso o serviço objeto deste contrato não seja executado na data estipulada para os eventos, devidamente atualizada pela taxa SELIC desde o pagamento antecipado até a efetiva devolução aos cofres públicos acrescido de multa de 20%, adequando-se, assim, a índice de atualização monetária aplicável à fazenda pública em conformidade com a EC 113/21.

7.4 Conforme trata o Art. 162 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que seus atos ensejarem, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista:

7.4.01 Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação do serviço fixado: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

7.4.02 Por dia de interrupção da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de

ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência;

7.4.03 por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese previstana no item “7.4.2”: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência.

7.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 7.2, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

7.5.1 A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21, as sanções previstas nos itens “7.1.5”, “7.1.6” e “7.1.7” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no item “7.2.4” mesmo dispositivo.

7.6 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

7.7 As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

7.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9 Na forma do Art. 156, §9º da Lei 14.133/21, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O projeto será executado por meio da contratação da empresa especializada selecionada, que será responsável pela entrega e instalação de Sistema de Monitoramento para CASA MUSEU GRACILIANO RAMOS. A supervisão e acompanhamento do fornecimento dos produtos serão realizados pelo responsável designado.

**ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

8.1 O Gestor do Contrato resultante deste documento terá, entre outras, as seguintes atribuições:

8.1.01 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

8.1.02 Atestar as notas fiscais resultantes da entrega do objeto, em conformidade com o especificado;

8.1.03 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

8.1.04 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato, indicará um ou mais representante(s) da administração pública para fiscalizar o contrato, que seja(m), preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, seguindo os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o qual irá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2.01 É permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2.02 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.2.03 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2.04 A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

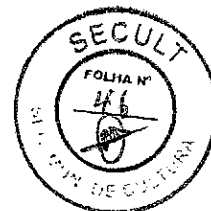
8.2.05 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



PALMEIRA
DOS ÍNDIOS

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA



**ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.4 Para fiscalizar a execução do objeto deste fica nomeado o (a) servidor (a): Fábio José Malta Toledo, CPF n.º 699.996.194-87.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado;
9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
9.3 Exigir a comprovação de que a Contratada possui condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
9.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do serviço.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço;
10.2 Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer serviço ou produto que não esteja expressamente elencado no presente documento;
10.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
10.4 Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:
10.4.01 Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da prestação do serviço, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a prestação total ou parcial;
10.4.02 Os requisitos para a Aquisição com instalação de Sistema de Monitoramento para CASA MUSEU GRACILIANO RAMOS incluem a capacidade de fornecer conforme as especificações estabelecidas, bem como a habilidade de cumprir os prazos de entrega determinados pela Secretaria Municipal de Cultura. Além disso, a empresa deverá possuir os devidos registros e licenças para a comercialização desses produtos.



PALMEIRA
DOS ÍNDIOS

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA

ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.4.03 Os custos com alimentação, hospedagem e transporte será de responsabilidade da contratada.

11 – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12 – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.01 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 - DOS CASOS OMISSOS

13.3 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei 10.406/2002 Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação

ESTADO DE ALAGOS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16 – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 16.1** As eventuais controvérsias ou conflitos oriundos do contrato, no que tange as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, deverão ser objeto de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.
- 16.2** Também poderão ser adotada a modalidade de arbitragem como forma de resolução, desde que seja dada a devida publicidade.
- 16.3** O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas, incluindo-se mediadores e conciliadores, observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

17 – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18 – DA VIGÊNCIA

- 18.1** A vigência do contrato será a partir da data de assinatura da ordem de serviço pelo(a) Secretário(a) e/ou pelo Gestor do Município, até o final do exercício financeiro vigente, nos termos da Lei nº 14.133/21, conforme interesse da Administração Municipal.

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Palmeira dos Índios, 31 de outubro de 2024.



CÁSSIO JÚNIO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA